



# DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 29 de janeiro de 2026 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

## PORTARIA CONJUNTA SGGD/SGP E SFP/SO Nº 03, DE 22 DE JANEIRO DE 2026

*Dispõe sobre procedimentos para autorização, antecipação e gestão de cotas financeiras e orçamentárias no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo.*

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS E O SUBSECRETÁRIO DE ORÇAMENTO, no uso das atribuições que lhes conferem a alínea “d” do inciso III do artigo 18 do Decreto nº 69.506, de 30 de abril de 2025, e o inciso IX do artigo 41 do Decreto nº 69.182, de 18 de dezembro de 2024,

Resolvem:

Artigo 1º Fica autorizada a antecipação de cotas financeiras e orçamentárias referentes ao Grupo 1 – Pessoal e Encargos Sociais, destinadas à folha de pagamento da Administração Direta do Poder Executivo, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, podendo ser promovidas reduções e suplementações, conforme as informações técnicas apresentadas pela Divisão de Orçamento da Folha.

Parágrafo único. Para a efetivação do disposto neste artigo, as dotações orçamentárias e as correspondentes cotas financeiras e orçamentárias relativas às categorias econômicas 31 – Pessoal e Encargos Sociais e 33 – Outras Despesas Correntes deverão estar regularmente disponíveis e compatíveis nas respectivas Unidades Gestoras Orçamentárias, observados os procedimentos vigentes.

Artigo 2º A antecipação de cotas financeiras e orçamentárias de que trata esta Portaria aplica-se exclusivamente à Administração Direta do Poder Executivo, excetuadas as Unidades Gestoras Orçamentárias nº 180013 e nº 420010, que deverão, para quaisquer necessidades de antecipação, adotar os procedimentos previstos no Sistema de Alteração Orçamentária – SAO, observadas as normas vigentes.

Artigo 3º Compete à Subsecretaria de Orçamento promover os ajustes necessários no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFEM/SP, com vistas à viabilização da antecipação das cotas financeiras e orçamentárias, em consonância com os procedimentos orçamentários vigentes.

Artigo 4º Compete à Divisão de Orçamento da Folha, no âmbito da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, acompanhar, validar e atestar as informações relativas ao processamento da folha de pagamento, assegurando a compatibilidade dos valores apurados com os registros de pessoal e os limites aplicáveis.

Artigo 5º As cotas financeiras e orçamentárias dos itens de despesa do Grupo 3 – Outras Despesas Correntes, resultantes do processamento da folha de pagamento da Administração Direta do Poder Executivo pela Diretoria Geral de Pagamento de Pessoal – DGPP, serão bloqueadas e liberadas mensalmente, de acordo com os valores efetivamente necessários para fins de empenho e liquidação.

Parágrafo único. Aplicam-se ao disposto neste artigo os seguintes itens de despesa:

I – 3.3.90.08.01 – Salário-Família – Civil;

II – 3.3.90.08.03 – Salário-Família – Inativos do Executivo;

III – 3.3.90.08.42 – Auxílio-Funeral – Poder Executivo;

IV – 3.3.90.14.03 – Diária Especial – Jornada Extraordinária do Trabalhador Penitenciário;

V – 3.3.90.14.04 – Diária Especial – Jornada Extraordinária da Polícia Civil, nos termos da Lei Complementar nº 1.280, de 2016;

VI – 3.3.90.46.02 – Auxílio-Alimentação – Polícia Civil;

VII – 3.3.90.49.01 – Auxílio-Transporte;

VIII – 3.3.90.49.03 – Auxílio para Deslocamento Extraordinário, nos termos da Lei Complementar nº 1.320, de 2018.

Artigo 6º As cotas financeiras e orçamentárias de que trata o artigo 5º poderão ser antecipadas para o mês de janeiro, desde que devidamente bloqueadas, sendo sua liberação condicionada à expressa autorização da Divisão de Orçamento da Folha, observado o fluxo orçamentário vigente.

Artigo 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 20 de janeiro de 2026.